



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

**CONTRATO N. 6/2023/PRESSEM**

Processo n. 00000.019454/2023

**CONTRATO N. 6/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, n. 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG n. 147.028 SSP/RR e CPF/MF n. 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, n. 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pelo Secretário o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à rua Dr. Reinaldo Neves, nº 284, bairro Jardim Floresta, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ n. 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG n. 141.833 - SSP/RR e CPF/MF n. 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, n. 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à ST SAAN - QD 01, n. 995, Bairro Zona Industrial, Brasília - DF, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ sob o n. 01.590.728/0002-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, portador do CPF n. 327.962.266-20, e RG nº 3.073.088 - SSP/DF, representante da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento tendo em vista as condições constantes na **Ata de Registro de Preços nº 136/2023/CPL -, Pregão Eletrônico n. 062/2022 - Prefeitura de Viseu/PA** e no **Processo n. 019454/2023 - PRESSEM**, resolvem celebrar o presente contrato n. 6/2023/PRESSEM, que será regido pelo Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA EM 25/08/2023 14:29:27  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 21/08/2023 17:10:25  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 21/08/2023 14:43:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 17438298





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O SISTEMA DE CARONA DA ATA DE DE REGISTRO DE PREÇOS 136/2023/CPL, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2022 PREFEITURA DE VISEU/PA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - NOBREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Pregos:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 062/2022.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 17.933,81 (dezesete mil, novecentos e trinta e três reais e oita e um centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
42	NOBREAK 1200VA POTÊNCIA DE SAÍDA: 1200 VA TENSÃO DE ENTRADA: 115/220 V (AUTOMÁTICO); TENSAO DE SAÍDA: 115V, CONEXÃO DE ENTRADA: NOVO PADRÃO DE TOMADAS NBR 14.136, CONEXÕES DE SAÍDA: NOVO PADRÃO DE TOMADAS NBR 14.136; AUTONOMIA MÍNIMA DE 1/2 CARGA: 10 MIN; TIPO DE BATERIA: SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO; ESTABILIZADO; MICRO PROCESSADO; PERMITE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE CORRENTE ELÉTRICA; ALARME AUDIOVISUAL PARA QUEDA DE REDE E FIM DE BATERIA GARANTIA: Mínima de 12(Doze) MESES	31	Lacerda UPS New	578,51	17.933,81





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

Especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista- PRESSEM requisitante.

**4.2.** Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**4.2.1** O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues será a responsabilidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

### **CLÁUSULA QUINTA -DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO**

**5.1.** Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

**5.2.** O fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

**5.3.** A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

**5.4.** O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

**5.5.** A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

**5.6.** A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

**5.7.** A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional  
 A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**7.1.** O objeto conforme solicitação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista- PRESSEM requisitante deverá estar em perfeitas condições de fábrica e com garantia mínima de 12 meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A Vigência do presente contrato será de **1 ano**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

**9.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

**9.3.** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**9.4.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

**9.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retrate a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

**10.2.** O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínima de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos:** Recurso Próprio tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 000047/2023, de 04/08/2023, no valor de R\$ 17.933,81 (dezesete mil e novecentos e trinta e três reais e oita e um centavos).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n. 062/2022

**12.2.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da educação de Produtos;

**12.3.** Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração do Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista- PRESSEM ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

**12.4.** Repassar ao PRESSEM, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

**12.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanta aos preços praticados nesta licitação;

**12.6.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do PRESSEM inerentes ao objeto;

**12.7.** Comunicar ao PRESSEM, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**12.8.** Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as ao Regime de Previdência Social do Servidores Públicos Municipais do Município de Boa Vista - PRESSEM , após produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

**12.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

**12.10.** Manter preposto para representá-la administrativamente perante ao PRESSEM sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADE

**13.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**13.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa; e

**13.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**13.2.** Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**13.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

do contrato.

**13.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

**13.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**13.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**13.4.** Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

**13.5.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-a, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação;ao, através de ofício, entregue diretamente ou por **via postal**, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**14.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação;ao judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pelo PRESSEM, designado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2023.

**PELO CONTRATANTE:**

**Lincoln Oliveira Da Silva**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão De Pessoas

**Kleitton da Silva Pinheiro**  
 Presidente do PRESSEM

**PELA CONTRATADA:**

**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**  
 Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....

